

Requerido(s): Luiza Rodrigues Santana Vieira

Origem: 6º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual prática de nepotismo em relação a então Diretora do E.E. Instituto de Educação Estadual do Pará – IEEP.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que após a expedição de Recomendação Ministerial houve a rescisão contratual de Luiz Henrique, filho da Diretora do Instituto de Educação Estadual do Pará, do cargo de Professor do mencionado Instituto e pelo fato de ter restado comprovado que a sua posterior contratação não sofreu ingerência direta de sua genitora.

3.1.4. Processo nº 000215-808/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Norte Energia S.A.

Origem: 7ª PJ Cível de Defesa do Consumidor, do Meio Ambiente, do Patrimônio Cultural, da Habitação e do Urbanismo de Altamira.

Assunto: Apurar as causas do transbordamento de esgoto da Rua Umbelino de Oliveira, bairro Jardim Independente I.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, conforme determina o art. 27, §3º, inciso I da Resolução nº 07/2019 do Colégio de Procuradores de Justiça, devendo os autos serem remetidos à Promotoria de Justiça de origem para que cumpra as diligências descritas no voto do Conselheiro Relator.

3.1.5. Processo nº 002439-133/2018

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Município de Tracuateua

Origem: 1º PJ de Bragança

Assunto: Apurar eventual irregularidade no transporte de pacientes de hemodiálise do Município de Tracuateua para Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que após diligências foram sanadas as irregularidades existentes no serviço de transporte dos pacientes de hemodiálise do Município de Tracuateua para Belém.

3.1.6. Processo nº 000259-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde - SESMA

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa relacionada ao não pagamento de gratificações HPS, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belém.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que restou comprovado que os servidores do Hospital do Pronto Socorro Mário Pinotti recebiam sim as gratificações HPS, por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, objeto da denúncia anônima.

3.1.7. Processo nº 000494-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar suposta malversação de recursos em reformas efetuadas no Instituto de Segurança Pública do Pará – IESP, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, devido à ausência de indícios de improbidade administrativa e pelo fato de ter havido mera irregularidade nas reformas realizadas no Instituto de Segurança Pública do Pará.

3.1.8. Processo nº 000226-151/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Servidores da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na operação do AINF nº. 132012510000157-7, referente à Nota Fiscal nº. 156, emitida pela Empresa Resfriar Comércio e Instalações Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que não foi possível identificar o servidor da SEFA responsável pela liberação de mercadoria, por meio de nota fiscal inidônea apresentada pela empresa Resfriar Comércio e Instalações Ltda, e devido ao parcelamento de crédito tributário decorrente do fato.

3.1.9. Processo nº 000309-182/2019

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): JBS S/A

Origem: PJ de Tucumã

Assunto: Apurar e acompanhar o procedimento de licenciamento ambiental

da Empresa JBS S/A.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que não houve irregularidades no procedimento de licenciamento ambiental concedido à Empresa JBS S/A, localizada no Município de Tucumã.

3.1.10. Processo nº 000611-125/2014

Requerente(s): Tribunal de Contas da União - TCU

Requerido(s): Município de Belém

Origem: 1º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas na construção e inauguração da UPA DAICO de Icoaraci no ano de 2012.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, devido à ausência de indícios de improbidade administrativa decorrentes das construção e inauguração da UPA DAICO, localizada em Icoaraci.

3.1.11. Processo nº 000178-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGE-PREV

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apura possíveis irregularidades cometidas pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), com relação à pensão paga em razão de óbito do militar Antônio dos Santos Oliveira.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que por conta do tempo decorrido não foi possível identificar o agente público responsável por não repassar informações à Polícia Militar, sobre a morte de um de seus policiais, o que acarretou no pagamento concomitante de remuneração e de pensão previdenciária aos dependentes do militar falecido. SUGERIU, ainda, que a Promotoria de Justiça de origem extraia cópia das folhas 72/79 e encaminhe para providências à Coordenação das Promotorias de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais.

3.1.12. Processo nº 001277-116/2013

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA

Origem: 2º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado pelo então Secretário de Estado de Meio Ambiente – SEMA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, visto que houve a rescisão do Contrato nº 091/2009, firmado entre a SEMA e a FUNPEA, e os valores pagos até a rescisão foram devidos em face da efetiva prestação de serviços e pelo fato do então Secretário de Estado de Meio Ambiente, Sr. Aníbal Pessoa Picanço, já ter sido exonerado há mais de cinco anos.

3.1.13. Processo nº 047093-003/2013

Requerente(s): Ministério Público Militar

Requerido(s): Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apura possíveis irregularidades cometidas no âmbito do Grupamento Aéreo de Segurança Pública do Pará (GRAESP).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que as possíveis irregularidades cometidas pelo então Diretor do GRAESP, Cel. da PM Arthur de Moraes, não caracterizaram improbidade administrativa e as meras irregularidades detectadas, em sua gestão, foram sanadas após expedição de Recomendação Ministerial.

3.1.14. Processo nº 000008-150/2018

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios

Requerido(s): Companhia de Transportes do Município de Belém - CTBEL

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa de Belém

Assunto: Apurar possíveis irregularidades no que se refere a supostos pagamentos indevidos à Pessoa Jurídica SS Engenharia Projetos e Consultoria Ltda.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, de acordo com o art. 8º, inciso VII do Regimento Interno do Conselho Superior e art. 57 da LCE nº 057/2006, uma vez que irregularidades praticadas pela então ordenadora de despesas da CTBEL, Sra. Marlene de Vasconcelos, foram atingidas pela prescrição e o MPPA não tem legitimidade para executar títulos extrajudicial oriundos de decisões de Tribunais de Contas.

3.1.15. Processo nº 000121-150/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Mário Osvaldo Correa

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa